



RESOLUÇÃO Nº 66, de 31 de janeiro de 2.024.

"ALTERA O ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO Nº 53 DE 28 DE ABRIL DE 2023 QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA aprovou e eu, EDER MIANO PEREIRA, na condição de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução Nº 53 de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, com observância ao parágrafo único do artigo 2º desta resolução, para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI - Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

Art. 2º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação.

Éder Miano Pereira
Presidente do Conselho de Administração

Visto:

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado – OAB-SP nº. 193.149

Registrada em livro próprio e publicada através de fixação em local de costume.

Data supra.

Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria